

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P. E O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO, PARA CANDIDATURA A APRESENTAR AO PROGRAMA OPERACIONAL COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO (COMPETE 2020) PARA REALIZAÇÃO DA “INTERVENÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO CORREDOR RIBEIRINHO ENTRE OS RIOS AVE E O VIZELA: DO PARQUE URBANO SARA MOREIRA AO PARQUE DO VERDEAL”, NO ÂMBITO DO EIXO VII (OT 13 - PI 13I) APOIO À TRANSIÇÃO CLIMÁTICA - INTERVENÇÕES DE REABILITAÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA

Entre:

A AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P., pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, 9 - Zambujal - 2610-124 AMADORA, neste ato representado pelo Vice-presidente do Conselho Diretivo, José Carlos Pimenta Machado da Silva, no uso de competência conferida pela subalínea iii) da alínea a) do n.º 5 da deliberação n.º 1143/2020, de 13 de outubro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 215, de 4 de novembro, doravante designada como PRIMEIRA OUTORGANTE OU APA.

E

O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO, pessoa coletiva n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, 4780-373 Santo Tirso, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, Alberto Manuel Martins da Costa, no uso da competência própria, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, doravante designado como SEGUNDO OUTORGANTE OU MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO.

Considerando que:

- a) A APA, exerce em matéria de recursos hídricos as funções de Autoridade Nacional da Água, nomeadamente propondo, desenvolvendo e acompanhando a execução da política dos recursos hídricos, com vista à sua proteção e valorização, através do planeamento e ordenamento dos recursos hídricos e dos usos das águas, da gestão das regiões hidrográficas, da emissão dos títulos de utilização dos recursos hídricos não marinhos e fiscalização do cumprimento da sua aplicação, da análise das incidências das atividades humanas sobre o estado das águas, da gestão das redes de monitorização, bem como da garantia da consecução dos objetivos da Lei da Água e promoção do uso eficiente da Água;
- b) O Município de Santo Tirso estabeleceu, como prioridade do seu desenvolvimento sustentável, a prevenção e a gestão de riscos evidenciados pelas alterações climáticas e enfrentar os desafios no âmbito da transição climática;
- c) O Programa Operacional Competitividade e Internacionalização Compete 2020, alocou recursos no âmbito do objetivo Específico 3, visando o apoio à transição climática, no domínio de intervenção do Eixo VII (REACT-EU FEDER), para apoio à transição climática - Intervenções de Reabilitação da Rede Hidrográfica;
- d) O princípio da subsidiariedade inserto em diversos diplomas regulamentares das políticas de ambiente dispõe que os procedimentos ao nível da Administração Pública deverão ser coordenados, de forma a privilegiar o nível decisório mais próximo das populações;
- e) A proximidade entre os níveis de decisão e de ação favorece um quadro de entendimento local que permite garantir a integração intersectorial, a compatibilização de interesses e conferir uma responsabilidade partilhada para a consecução de objetivos ambientais, segundo princípios de eficácia e eficiência económica, com a tomada de decisões atempadas e eficientes no âmbito da execução material dos projetos;

- f) Compete às Câmaras Municipais, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;
- g) As Partes consideram ser do interesse mútuo, na prossecução das respetivas atribuições, a concertação de interesses recíprocos no âmbito desta Operação Integrada tendo em vista a execução da "Intervenção de valorização do corredor ribeirinho entre os rios Ave e o Vizela: do parque urbano Sara Moreira ao Parque do Verdeal", a apresentar no âmbito de candidatura ao aviso convite nº 06 REACT-EU/2021, eixo VII (OT 13 - PI 13I) - Apoio à Transição Climática - Intervenções de Reabilitação da Rede Hidrográfica, em sede do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização Compete 2020.

É celebrado o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, o qual fará parte integrante da candidatura, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. O presente Protocolo tem por objeto a concretização do processo de cooperação técnica entre os outorgantes nos termos do aviso convite nº 06 REACT-EU/2021, regulando os termos e condições de natureza operacional a promover entre a APA e o Município de Santo Tirso, nomeadamente:
 - a) Preparar e apresentar processo de candidatura a programa de financiamento comunitário para realização da ação material de reabilitação da rede hidrográfica "Intervenção de valorização do corredor ribeirinho entre os rios Ave e o Vizela: do parque urbano Sara Moreira ao Parque do Verdeal";
 - b) Cooperação técnica, institucional e partilha de recursos e conhecimento para concretização dos objetivos da candidatura;
 - c) Designação da entidade que assumirá o estatuto de beneficiário da candidatura a programa de financiamento comunitário para realização da ação material de reabilitação da rede hidrográfica "Intervenção de valorização do corredor ribeirinho entre os rios Ave e o Vizela: do parque urbano Sara Moreira ao Parque do Verdeal";
 - d) A candidatura, composta pela componente "Intervenção de valorização do corredor ribeirinho entre os rios Ave e o Vizela: do parque urbano Sara Moreira ao Parque do Verdeal" e "Intervenção de valorização do corredor ribeirinho entre os rios Ave e o Vizela: Parque do Rosal" é constituída pelas seguintes ações:
 - Componente 1
 - i. Estudo prévio, anteprojecto e projecto de execução "Intervenção de valorização do corredor ribeirinho entre os rios Ave e o Vizela: do parque urbano Sara Moreira ao Parque do Verdeal";
 - ii. Empreitada reabilitação da rede hidrográfica "Intervenção de valorização do corredor ribeirinho entre os rios Ave e o Vizela: do parque urbano Sara Moreira ao Parque do Verdeal";
 - iii. Fiscalização da Empreitada reabilitação da rede hidrográfica "Intervenção de valorização do corredor ribeirinho entre os rios Ave e o Vizela: do parque urbano Sara Moreira ao Parque do Verdeal";
 - iv. Assistência Técnica e acompanhamento técnico de obra da empreitada de "Intervenção de valorização do corredor ribeirinho entre os rios Ave e o Vizela: do parque urbano Sara Moreira ao Parque do Verdeal";
 - v. Ação de informação, divulgação, sensibilização e publicidade;
 - vi. Monitorização das massas de água.

Componente 2

- vii. Empreitada reabilitação da rede hidrográfica "Intervenção de valorização do corredor ribeirinho entre os rios Ave e o Vizela: Parque do Rosal";

2. A APA autoriza o Município de Santo Tirso a executar as intervenções materiais necessárias à concretização da ação prevista no número anterior, nos termos previstos no presente Protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA**OBRIGAÇÕES DA APA**

Constituem obrigações da APA:

- a) Prestar todo o apoio técnico no âmbito da candidatura a financiamento comunitário, das ações objeto do presente protocolo, identificadas como zonas prioritárias a intervir, no âmbito do aviso convite nº 06 REACT-EU/2021, tendo em conta a(s) tipologia(s) da operação:

- *Estabilização de margens e beneficiação de habitat para espécies ribeirinhas em domínio hídrico, através da aplicação de soluções técnicas de engenharia natural;*
- *Melhoria das condições de escoamento e desobstrução da rede hidrográfica e da qualidade das massas de água, bem como reforço dos seus sistemas de monitorização;*
- *Mitigação do efeito das cheias provocadas pelas águas pluviais, utilizando soluções de base de engenharia natural;*
- *Renaturalização de ribeiras em espaço urbano, sobretudo com a estabilização do seu leito;*
- *Reabilitação de Infraestruturas degradadas;*
- *Contenção de espécies invasoras;*
- *Reforço dos sistemas de monitorização da qualidade da água, particularmente nos locais que constituam os principais pontos de rejeição de efluentes, dotando assim as entidades competentes de elementos para assegurar uma intervenção adequada e eficaz na monitorização e fiscalização dos recursos hídricos.*

- b) Proceder à apreciação do projeto de execução;
- c) Colaborar na concretização da candidatura junto do Município, indicando um elemento técnico especialista para o efeito;
- d) Executar de modo adequado as suas responsabilidades junto do Município, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação e outras expressamente previstas no presente Protocolo;
- e) Afetar à execução do presente protocolo os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeita.

CLÁUSULA TERCEIRA**OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO**

Constituem obrigações do Município:

- a) Preparar e apresentar o processo de candidatura a programa de financiamento comunitário para realização da empreitada de obras públicas para "Intervenção de valorização do corredor ribeirinho entre os rios Ave e o Vizela: do parque urbano Sara Moreira ao Parque do Verdeal";

- b) Realizar os procedimentos de contratação pública, nos termos do CCP, executar as ações e assegurar os encargos mediante aprovação da candidatura a cofinanciamento, até aos limites previstos na Cláusula Sexta do presente Protocolo, para concretização da ação prevista na alínea anterior;
- c) Executar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as suas obrigações de informação e de cooperação previstas no presente Protocolo;
- d) Prestar e disponibilizar informação e documentos necessários à execução do presente Protocolo;
- e) Inscrever no seu orçamento a dotação necessária para suportar todos encargos a ocorrerem, elegíveis e não elegíveis, no âmbito da candidatura objeto do presente Protocolo;
- f) Indicar um elemento focal;
- g) Disponibilizar à APA os estudos e relatórios de execução técnica, operacional no âmbito do presente Protocolo;
- h) Executar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, e outras expressamente previstas no presente Protocolo;
- i) Diligenciar junto de particulares e de outras entidades envolvidas a adoção das formalidades e a realização dos trabalhos necessários à execução da obra;
- j) Monitorizar os cursos de água nos termos do anexo I ao presente protocolo;
- k) Prestar e disponibilizar informação, documentos e orientações necessários à execução do presente Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA

BENEFICIÁRIO

Para efeitos da elaboração e apresentação da candidatura objeto do presente protocolo, é designado o Município Santo Tirso como líder da candidatura que assumirá perante a Autoridade de Gestão o estatuto de beneficiário principal nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 84.º da Portaria 57-A/2015 de 27 de fevereiro.

CLÁUSULA QUINTA

INTERLOCUTORES

3. São nomeados três interlocutores, designados por cada um dos outorgantes que têm por missão promover e acompanhar a execução do presente Protocolo:
 - a) Por parte da APA: Lara Carvalho; Vitor Andres; Rui Ribeiro;
 - b) Por parte do Município de Santo Tirso: João Paulo Correia; Carla Moreira; Sérgio Delgado.
4. Compete, designadamente, aos interlocutores:
 - a) Reunir, sempre que seja necessário;
 - b) Monitorizar a execução do presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

FINANCIAMENTO

1. Os encargos, independentemente da sua elegibilidade, bem como o investimento elegível não participado, resultantes da execução da candidatura são suportados pelo Município de Santo Tirso.
2. O montante máximo elegível participado é de 1.285.000,00€ (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil euros).

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES

1. As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas por via eletrónica para os seguintes contactos:
 - a) Por parte da APA: lara.carvalho@apambiente.pt; vitor.andres@apambiente.pt; rui.ribeiro@apambiente.pt; arhn.geral@apambiente.pt;
 - b) Por parte do Município de Santo Tirso: jcorreia@cm-stirso.pt; cmoreira@cm-stirso.pt; sdelgado@cm-stirso.pt; santotirso@cm-stirso.pt.
2. Qualquer alteração às informações de contacto referidas no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 5 dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

CONFIDENCIALIDADE

1. Todas as informações resultantes do presente Protocolo são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins a que se destinam e não podendo ser reveladas a terceiros.
2. As entidades outorgantes devem assegurar que os seus colaboradores respeitam a obrigação de confidencialidade prevista no número anterior.

CLÁUSULA NONA

ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO

1. Qualquer alteração a introduzir no presente Protocolo no decurso da sua execução ou prorrogação será objeto de acordo prévio entre as partes e convertida em adenda, a qual só terá validade após a aprovação pelos órgãos de ambas as entidades e à data da sua assinatura.
2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas, considera-se automaticamente integrada no texto original.

CLÁUSULA DÉCIMA

RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO

1. A qualquer uma das partes é conferido o direito de resolução do Protocolo, desde que se verifique ter havido por uma das partes o incumprimento reiterado das obrigações consubstanciadas no presente Protocolo, por motivo que lhe seja imputável.
2. Não serão considerados fatores de incumprimento os que resultem de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Protocolo.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. É do conhecimento oficioso a verificação do caso fortuito ou de força maior quando o evento a que se refere o n.º 2 constitua facto notório, devendo considerar-se como tais os factos que são do conhecimento geral, e seja previsível a impossibilidade da prática do ato dentro do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO E NA EXECUÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO

Ambas as partes acordam em conjugar esforços e recursos para que quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação e a execução do presente Protocolo sejam solucionadas por consenso e no mais curto espaço de tempo possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes da aplicação do presente Protocolo é competente o tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA

O presente Protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de todas as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente Protocolo, desde a data da sua assinatura e pelo tempo necessário à concretização do seu objeto.

O presente protocolo vai ser assinado com assinatura eletrónica qualificada.

PRIMEIRO OUTORGANTE



José Carlos Pimenta Machado da Silva
(Vice-Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.)

SEGUNDO OUTORGANTE



Alberto Manuel Martins da Costa
(Presidente da Câmara Municipal Santo Tirso)

ANEXO I

O programa de monitorização previsto tem como objetivo avaliar o impacto da intervenção protocolada no estado das Massas de Água (MA) intervencionadas, incluindo se possível e justificável, a massa de água de montante e a massa de água de jusante. De preferência deve ser realizada uma campanha inicial e outra, no mínimo, 6 meses após a intervenção, devendo ser respeitados os períodos e as frequências de monitorização aqui recomendadas.

1. Parâmetros e frequência.

Para avaliar a qualidade da água foi definido pela APA, I.P. o programa de monitorização descrito em seguida, resultante da aplicação da Diretiva Quadro da Água (DQA) - Diretiva 2000/60/CE, de 23 de outubro.

Tabela 1 - Parâmetros e frequência da monitorização em Rios (todas as tipologias, exceto Grandes Rios).

Elementos de qualidade	Parâmetros	Tipo de amostragem	Frequência de amostragem		
Físico-químicos gerais	Oxigénio dissolvido - Campo	Medição de campo de acordo com os requisitos técnicos	4 vezes/ano de amostragem (primavera, verão, outono, inverno)		
	Taxa de saturação de oxigénio - Campo				
	Temperatura - Campo				
	pH - Campo				
	Condutividade a 20°C - Campo				
	Físico-químicos gerais	Amoníaco	Subsuperficial de acordo com os requisitos técnicos	4 vezes/ano de amostragem (primavera, verão, outono, inverno)	
		Sólidos Suspensos Totais			
		Carência Bioquímica de Oxigénio aos 5 dias			
		Carbono Orgânico Total			
		Alcalinidade Total			
		Nitratos			
		Nitritos			
		Azoto Amoniacal			
		Azoto Total			
		Ortofósatos			
Fósforo Total					
Hidromorfologia - Continuidade	Continuidade longitudinal	De acordo com o Protocolo de Amostragem	Uma campanha preferencialmente no ano 0 e seis meses depois da intervenção		
	Continuidade longitudinal - sedimentos				
	Continuidade longitudinal - fauna piscícola				
	Continuidade lateral				
Hidromorfologia - Morfologia	Alterações do leito				
	Forma do rio em planta				
	Perfil da secção transversal				
	Substrato				
	Galeria ripária				
Hidromorfologia - Regime hidrológico	Indicadores de pressão hidrológica				
	Caudais				
Outros indicadores de qualidade hidromorfológica				De acordo com os Protocolos de Amostragem	1 vez na primavera/ ano de amostragem
Biológicos	Fitobentos - Diatomeas				
	Macroinvertebrados bentónicos				

Elementos de qualidade	Parâmetros	Tipo de amostragem	Frequência de amostragem
	Macrófitas		
	Fauna piscícola		

O Município deve ainda garantir que:

1. Os métodos laboratoriais e procedimentos de campo terão de ser atualizados de acordo com as normas nacionais e internacionais publicadas, como seja a ISO 5667, e ao abrigo da Diretiva 2000/60/CE (transposta para o direito nacional através da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 77/2006) e terão igualmente de obedecer ao estipulado na Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno através do Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.
2. As análises dos parâmetros físico-químicos deverão ser realizadas, sempre que possível, em laboratórios acreditados, não só para a norma com os requisitos gerais de competência para laboratórios de ensaio e calibração (NP EN ISO/IEC 17025:2018), mas sobretudo em laboratórios acreditados para os métodos analíticos de cada parâmetro e para a matriz de águas naturais doces, no caso de rios e albufeiras, e matriz de águas naturais salinas, no caso de estuários.
3. Deverão ter em atenção os limites de quantificação dos métodos de análise a adotar, tendo em consideração o disposto no n.º 2, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho: o limite de quantificação a adotar deverá ser igual ou inferior a 30% da norma de qualidade ambiental e/ou valor paramétrico definido em legislação e/ou limiar definido no âmbito dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica, adotando-se sempre os limites de quantificação mais restritivos.
4. Os elementos biológicos e hidromorfológicos deverão ser monitorizados cumprindo os protocolos de amostragem e análise disponíveis em <https://www.apambiente.pt/dqa/implementa%7c3a7%3a3o-da-dqa-em-portugal.html> (consultar versões em vigor) ou a disponibilizar pela APA, devendo-se ter em consideração o seguinte:
 - a. A análise quantitativa do fitoplâncton consiste na identificação, contagem e no cálculo do biovolume dos organismos pertencentes a cada *taxon* num determinado volume da amostra recolhida. Os *taxa* devem ser identificados até ao nível taxonómico mais elevado, que na generalidade dos casos corresponde a espécie ou variedade;
 - b. No que ainda respeita à monitorização de fitoplâncton, é também necessário proceder à amostragem e determinação da concentração de clorofila *a*;
 - c. O elemento de qualidade fitobentos deve ser avaliado com base no grupo das diatomáceas, procedendo-se à identificação das mesmas até ao nível da espécie/variedade;
 - d. Os macrófitos devem ser identificados ao nível da espécie, sendo que no caso das macroalgas o nível de identificação requerido é o género (excetuando-se o grupo das Characeae, cuja identificação deverá ser também ao nível da espécie);
 - e. O elemento de qualidade macroinvertebrados bentónicos deverá ser identificado, no mínimo, até ao nível da família para a generalidade dos *taxa*, exceto Hydracarina, Oligochaeta e Nematoda, que são identificados apenas até esse nível;
 - f. Para a fauna piscícola, os indivíduos devem ser identificados até ao nível da espécie.

2. Pontos de Amostragem (PA) e respetiva monitorização.

A definição dos pontos de amostragem tem em consideração a localização da área a interencionar mas também a localização das estações de monitorização (EM) existentes na rede de monitorização das águas superficiais da APA. Assim e para o projeto em causa, são definidos os seguintes pontos de amostragem:

Tabela 2 - Pontos de amostragem (PA).

IC ⁿ PA	Coordenadas ETRS89		Estação de Monitorização		Massa de Água		Grupo de Parâmetros (ver tabela 1)
	Latitude	Longitude	Nome da estação	Código SNIRH	Tipologia	Código MA	
1	41,358503	-8,402809	PONTE NOVA - AVES	05F/04	Rios (RW)	PT02AVE0130	Físico-químicos gerais

							Biológicos
							Hidromorfológicos
2	41,34959	-8,4722	SANTO TIRSO	05G/07	Rios (RW)	PT0ZAVE0130	Físico-químicos gerais
							Biológicos
							Hidromorfológicos

Resumidamente, deve-se ter em atenção na definição das campanhas de monitorização:

1. A frequência de amostragem dos elementos de qualidade:

- Elementos de qualidade biológicos, com exceção de fitoplâncton - uma campanha a realizar na primavera de cada ano de amostragem, para os elementos de qualidade fitobentos, macrófitos, macroinvertebrados bentónicos e fauna piscícola;
- Fitoplâncton: recolha de amostras (integradas em albufeiras e sub-superficiais em grandes rios) 6 vezes/ano de amostragem, três das quais no verão e uma em cada uma das outras estações do ano;
- Elementos de qualidade hidromorfológicos, em rios e grandes rios - duas campanhas (preferencialmente, no ano 0 e seis meses depois da intervenção);
- Parâmetros físico-químicos gerais em rios: 4 vezes/ano de amostragem, em cada uma das estações do ano (primavera, verão, outono e inverno), em cada um dos anos de amostragem em que seja feita a monitorização dos restantes elementos de qualidade.

2. A distribuição das campanhas:

- A 1ª campanha anual de amostragem deve ser realizada antes do início da intervenção (ano 0), sempre que possível;
- A 2ª campanha anual de amostragem deve ser realizada após a intervenção, garantindo um período mínimo de 6 meses entre o término da execução das medidas e o início da 2ª campanha.

3. Dados a disponibilizar.

Os dados de monitorização devem ser enviados à APA dentro dos seguintes prazos: até 6 meses após a conclusão do projeto para os elementos biológicos e hidromorfológicos e trimestralmente para os parâmetros físico-químicos, por campanha de monitorização. Este envio deve respeitar igualmente as seguintes especificações:

- Fotografias dos locais amostrados (mínimo de 3 por local, enquadrando o setor de montante, de jusante e o local amostrado), com identificação da estação e data de amostragem;
- Dados de elementos de qualidade biológicos, na forma de ficheiros Excel que devem incluir:
 - Informação da estação de amostragem (nome e código), coordenadas e data de amostragem;
 - Identificação e quantificação dos diferentes taxa presentes nas amostras (dados brutos);
 - Valores obtidos para as métricas intermédias dos índices de qualidade (se aplicável) e valores obtidos para os índices de qualidade aplicáveis a cada elemento (de acordo com o estabelecido nos PGRH).

Devem ainda ser disponibilizadas as fichas de campo devidamente preenchidas.

3. Dados de elementos de qualidade hidromorfológicos, na forma de ficheiros Excel que devem incluir:

- Informação da estação de amostragem (nome e código), coordenadas e data de amostragem;
- Resultados dos índices *Habitat Modification Score* (HMS) e *Habitat Quality Assesment* (HQA) aplicado em rios de todas as tipologias, com exceção dos Grandes Rios, do índice de qualidade (IQHGR), no caso dos Grandes Rios;
- Resultados intermédios associados aos cálculos dos índices: pontuações das características associadas a modificações e pontuações das características associadas a qualidade de habitat.

Devem ainda ser disponibilizadas as fichas de campo devidamente preenchidas.

